



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Liberal - PL

EMENDA N°

(MP 909/20219)

Inclua-se onde couber:

Art. ___. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B. Fica a União autorizada a receber créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS em pagamento de obrigações por transferência de resultados ou de empréstimos por parte de autarquias federais e de empresas públicas federais.

§ 1º. Os créditos a serem utilizados no pagamento das obrigações devem ter seu reconhecimento pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS e certificados pela auditoria interna da CAIXA, conforme parâmetros estatísticos definidos no § 3º-A desta lei.

§ 2º. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, procederão à extinção dos valores relativos aos saldos residuais de contratos habitacionais sob a titularidade das instituições referidas no caput deste artigo, bem, assim, a adoção de medidas para dar baixa contábil nos valores correspondentes do passivo do FCVS, sem a necessidade de novação de que trata o art. 3º.”

Deputado Marcelo Ramos

PL/AM

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042, e (ver rota anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 9 5 3 2 0 9 7 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Marcelo Ramos)

Inclua-se onde couber:

Art. ___. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD205953209700, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Robe (PL/PB)